http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMz9WuIN1mwEjw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07335467900-PAULO HENRIQUE VENANCIO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
PSM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 29.654.441/0001-99

PAULO HENRIQUE VENANCIO, nacionalidade brasileiro, nascido em 04/04/1989, solteiro, empresário, CPF nº 073.354.679-00, carteira nacional de habilitação nº 04095301920, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na Rua Júlio Luiz de Azevedo nº 154, casa, bairro Ganchos de Fora, cidade de Governador Celso Ramos/SC, CEP 88.190-000, Brasil

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **PSM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob **NIRE nº 42600394772**, com sede à **Rua Julio Luiz de Azevedo nº. 151, Ganchos de Fora, cidade de Governador Celso Ramos/SC, CEP 88.190-000, Brasil**, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.654.441/0001-99**, delibera comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ALTERAÇÃO:

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E OBJETO

Cláusula Primeira: houve a transformação automática da natureza jurídica da presente sociedade, operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida no art. 41 da Lein.14.195, de 26 de agosto de 2021.

Cláusula Segunda: A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua dos Açores nº. 245 – Galpão 02, bairro Camboa, cidade de Governador Celso Ramos/SC, CEP 88.190-000, Brasil.

Cláusula Terceira: A sociedade passa a ter o seguinte objeto; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Limpeza em prédios em domicílios; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação de hospedagem na internet; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Edição de livros; Construção de Edifícios; Instalação e manutenção elétrica; Instalação de sistema de prevenção contra incêndio; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura de edifícios em geral; Obras de acabamento da construção; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; Aplicação de revestimentos de resinas em interiores e exteriores; Serviços especializados para construção (telhados, fachadas e coberturas); Atividades de limpeza de ruas e rodovias; Construção de rodovias e ferrovias; Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Comércio varejista de produtos para enfeites para casa e ambientes; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Comércio varejista de produtos saneantes e domissanitários; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios; Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de jornais e revistas; Comércio varejistas de livros; Comércio varejista de artigos de cutelaria de uso doméstico; Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista de artigos de armarinho; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/03/2024
Certifico o Registro em 27/03/2024 Data dos Efeitos 27/03/2024
Arquivamento 20245199853 Protocolo 245199853 de 22/03/2024 NIRE 42600394772
Nome da empresa PSM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 374748280000921
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de materiais de construção; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de produtos alimentícios ou especializado em produtos alimentícios; Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários; Comércio atacadista de embalagens; Comércio atacadista de materiais de construção; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para usos técnicos e profissionais; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças; Comércio atacadista de suprimentos para informática; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal doméstico; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de calçados; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; Comércio atacadista de produtos alimentícios; Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios; Comércio por atacado de pneumática e câmaras-de-ar.

Cláusula Quarta: Nada mais a ser alterado, segue o novo contrato devidamente consolidado.

Em face das alterações anteriores, consolida-se o Contrato Social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes;

DA CONSOLIDAÇÃO:

PSM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 29.654.441/0001-99

PAULO HENRIQUE VENANCIO, nacionalidade brasileiro, nascido em 04/04/1989, solteiro, empresário, CPF nº 073.354.679-00, carteira nacional de habilitação nº 04095301920, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na Rua Júlio Luiz de Azevedo nº 154, casa, bairro Ganchos de Fora, cidade de Governador Celso Ramos/SC, CEP 88.190-000, Brasil

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **PSM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob **NIRE nº 42600394772**, com sede à **Rua dos Açores nº. 245 – Galpão 02, bairro Camboa, cidade de Governador Celso Ramos/SC, CEP 88.190-000, Brasil**, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.654.441/0001-99**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL.**

CAPÍTULO I

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO. INÍCIO E PRAZO

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de PSM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/03/2024
Certifico o Registro em 27/03/2024 Data dos Efeitos 27/03/2024
Arquivamento 20245199853 Protocolo 245199853 de 22/03/2024 NIRE 42600394772
Nome da empresa PSM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 374748280000921
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede na sede Rua dos Açores nº. 245 – Galpão 02, bairro Camboa, cidade de Governador Celso Ramos/SC, CEP 88.190-000, Brasil, podendo abrir e manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou no exterior.

Cláusula Terceira: A sociedade iniciou suas atividades em 08/02/2018 e seu prazo será por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta: A sociedade tem por objetivos e afins, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Limpeza em prédios em domicílios; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação de hospedagem na internet; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Edição de livros; Construção de Edifícios; Instalação e manutenção elétrica; Instalação de sistema de prevenção contra incêndio; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura de edifícios em geral; Obras de acabamento da construção; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; Aplicação de revestimentos de resinas em interiores e exteriores; Serviços especializados para construção (telhados, fachadas e coberturas); Atividades de limpeza de ruas e rodovias; Construção de rodovias e ferrovias; Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Comércio varejista de produtos para enfeites para casa e ambientes; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Comércio varejista de produtos saneantes e domissanitários; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios; Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de jornais e revistas; Comércio varejistas de livros; Comércio varejista de artigos de cutelaria de uso doméstico; Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista de artigos de armarinho; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de materiais de construção; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de produtos alimentícios ou especializado em produtos alimentícios; Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários; Comércio atacadista de embalagens; Comércio atacadista de materiais de construção; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para usos técnicos e profissionais; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças; Comércio atacadista de suprimentos para informática; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal doméstico; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de calçados; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; Comércio atacadista de produtos alimentícios; Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios; Comércio por atacado de pneumática e câmaras-de-ar.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/03/2024
Certifico o Registro em 27/03/2024 Data dos Efeitos 27/03/2024
Arquivamento 20245199853 Protocolo 245199853 de 22/03/2024 NIRE 42600394772
Nome da empresa PSM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 374748280000921
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Cláusula Quinta: O valor do capital social desta sociedade é de **R$ 100.000,00** (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil quotas) no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, fica subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, nas formas e proporções seguintes:

Nome do Sócio	Percentual	Quotas	Valor Capital	
Paulo Henrique Venancio	100%	100.000	R$	100.000,00
Totais	**100%**	**100.00**	**R$**	**100.000,00**

Cláusula Sexta: A responsabilidade do sócio, na forma da lei, é restrita ao valor de suas quotas, e responderá solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1052 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula Sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava: As deliberações sociais que impliquem em quaisquer alterações no contrato social, somente poderão ser tomadas mediante a assinatura dos sócios que representem a totalidade do capital social, conforme dispõe o inciso I, do art. 1076 da Lei nº. 10.406 de 10/01/2002.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Décima: Os lucros líquidos que se verificarem poderá não obedecer à participação dos sócios desde que aprovado por eles.

§ 1º A sociedade poderá distribuir os lucros em qualquer período do ano, sendo permitido a elaboração das demonstrações contábeis de forma intermediária, com base em balancetes especialmente levantado para este fim.

Cláusula Décima Primeira: Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em contas patrimonial para amortização nos exercícios seguintes, e não sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, USO DA DENOMINAÇÃOP SOCIAL E PRÓ-LABORE

Cláusula Décima Segunda: A sociedade será administrada **isoladamente** pelo sócio **PAULO HENRIQUE VENANCIO**, podendo representá-la judicial e extrajudicialmente, possuindo amplos poderes para praticar atos ao bom e fiel desempenho de suas funções ara consecução do objeto.

§ 1º É permitida a designação de não sócios para a função de administrador da sociedade.

§ 2º Administradores não designados no contrato social tomarão posse de seus cargos mediante transcrição e assinatura de termo de posse no livro de atas da administração da sociedade.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/03/2024
Certifico o Registro em 27/03/2024 Data dos Efeitos 27/03/2024
Arquivamento 20245199853 Protocolo 245199853 de 22/03/2024 NIRE 42600394772
Nome da empresa PSM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 374748280000921
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Cláusula Décima Terceira: Fica vedado aos sócios prestarem isoladamente, avais, finanças, termos de corresponsabilidade em nome da sociedade, podendo para tanto prestá-los sempre que agir em conjunto e em interesse ao objetivo da sociedade.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, ficar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de pró-labore, respeitas as limitações legais vigentes.

Cláusula Décima Quinta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO V

DO FALECIMENTO DE SÓCIOS, SAÍDA OU AUMENTOS DE CAPITAL

Cláusula Décima Sexta: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar na sociedade, então caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de Balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme cláusula décima oitava.

Cláusula Décima Sétima: Os sócios poderão retirar-se da sociedade pela vontade unilateral a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo único. O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da cláusula seguinte.

Cláusula Décima Oitava: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de Balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

§1º. A quota liquidada será paga em 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas, ou na forma como melhor acordarem os sócios remanescentes e retirantes.

§2º. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias será levantado o Balanço especial da sociedade previsto no "caput" desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

§3º. O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Nona: Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção das quotas que

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/03/2024
Certifico o Registro em 27/03/2024 Data dos Efeitos 27/03/2024
Arquivamento 20245199853 Protocolo 245199853 de 22/03/2024 NIRE 42600394772
Nome da empresa PSM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 374748280000921
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Cláusula Vigésima: A empresa manterá um departamento técnico para as atividades que forem necessárias.

CAPÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Vigésima Primeira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP,** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Segunda: Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão resolvidos na forma da legislação em vigor.

Cláusula Vigésima Terceira: Fica eleito o foro da Comarca de Biguaçu - SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula Vigésima Quarta: O endereço dos sócios constantes do Contrato Social ou de sua última alteração, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento particular em 01 (uma) via digital, de igual teor e para que valha na melhor forma do direito.

Governador Celso Ramos/SC, 22 de março de 2024.

_____

Paulo Henrique Venancio
Sócio Administrador
CPF nº. 073.354.679-00
Documento Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/03/2024
Certifico o Registro em 27/03/2024 Data dos Efeitos 27/03/2024
Arquivamento 20245199853 Protocolo 245199853 de 22/03/2024 NIRE 42600394772
Nome da empresa PSM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 374748280000921
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

245199853

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**PSM COMERCIO E SERVICOS LTDA**
PROTOCOLO	**245199853 - 22/03/2024**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42600394772
CNPJ 29.654.441/0001-99
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2024
SOB N: 20245199853

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20245199853

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07335467900 - PAULO HENRIQUE VENANCIO - Assinado em 27/03/2024 às 15:18:17